



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

OFÍCIO SEI Nº 124/2019/SEPEC-ME

**Ao PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA
SINDFRAMA**

Avenida Governador Danilo de Matos Areosa. Nr. 100 - Distrito Industrial.
CEP: 690753-51, Manaus- AM

Assunto: Implementação do Teletrabalho na Suframa □

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52000.101646/2019-25.

Senhor Presidente,

1. Faço referência à Carta nº 007/2019- Sindframa, de 17 de abril de 2019, que solicita ao Ministério da Economia, na qualidade de Pasta supervisora da Suframa, informações acerca do processo de implementação do teletrabalho na Autarquia.

2. A esse respeito, recobro que, no item 6 da referida Carta, são elencadas 5 (cinco) perguntas, para as quais a área técnica responsável desta Secretaria Especial apresentou, em breve síntese, as respectivas respostas:

a) *Como está a tramitação, dentro do Ministério, do processo de teletrabalho da Suframa?*

- Em 22 de abril de 2019, foi enviado à Suframa o Ofício SEI nº 115/2019/SEPEC-ME, juntamente com a Nota Técnica SEI nº 6/2019/CGAR I/SUPE/SDIC/SEPEC-ME, que esclarece os ajustes formais necessários para adequação da Minuta de Portaria à Instrução Normativa vigente, bem como apresenta fundamentos para análise de conveniência e oportunidade em se manter o processo em andamento.

b) *O que a Suframa precisa fazer para que o teletrabalho seja, o mais rápido o possível, implementado?*

Para que seja dado andamento no processo de análise da proposta de implementação do programa de gestão de teletrabalho na Autarquia, inclusive no que se refere à conveniência e oportunidade, faz-se necessário, primeiramente, o atendimento às solicitações presentes na Nota Técnica SEI nº 6/2019/CGAR I/SUPE/SDIC/SEPEC-ME.

c) *A Suframa, que é uma autarquia (logo, uma instituição com independência), necessita de autorização do Ministério a que está vinculada para implementar o*

teletrabalho? Se sim, por quais razões? Se não, há alguma outra instituição que nos possa servir de exemplo?

A base legal relacionada à necessidade de autorização do Ministro de Estado para instituição de programa de gestão na modalidade teletrabalho na Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais é o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018.

d) O Ministério da Economia tem conhecimento da perda da força de trabalho da Suframa e que o teletrabalho poderia minimizar esse quadro?

Sim, o Ministério da Economia entende a necessidade de manutenção da força de trabalho motivada e qualificada, por isso oferece apoio permanente a iniciativas que visem agregar maior qualidade aos trabalhos desenvolvidos pela Suframa, a fim de corroborar com o objetivo precípua de garantir a efetividade da atuação da instituição no desenvolvimento da região Norte do país.

e) O Ministério da Economia tem conhecimento do Relatório do TCU sobre a Suframa ([http://www.sindframa.org/site/wp-content/uploads/2019/01/181209.-TCU.-Relat %C3%B3rio.-Sindframa.pdf](http://www.sindframa.org/site/wp-content/uploads/2019/01/181209.-TCU.-Relat%C3%B3rio.-Sindframa.pdf)), no qual é exposta a situação crítica da Autarquia, sendo que, com os indicadores do teletrabalho, alguns desses parâmetros poderiam ser melhorados?

Sim, o Ministério da Economia teve acesso ao documento e reitera o apoio a iniciativas que visem o fortalecimento institucional da Autarquia.

3. Diante do exposto, despeço-me, reiterando o permanente compromisso desta Pasta com ações que tenham como objetivo contribuir com a melhoria constante nos processos e projetos desenvolvidos no âmbito da Suframa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

IGOR NOGUEIRA CALVET

Secretário Especial Adjunto de Produtividade,
Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Igor Nogueira Calvet, Secretário(a) Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade**, em 10/05/2019, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2298950** e o código CRC **4509E9A6**.

Ananda Zinni Vicentine

De: Ananda Zinni Vicentine
Enviado em: sexta-feira, 10 de maio de 2019 11:14
Para: 'contato@sindframa.org'
Assunto: OFÍCIO SEI nº 124/2019/SEPEC-ME

Prezados, bom dia!

Encaminho Ofício nº 124/2019/SEPEC-ME, assinado pelo Secretário Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade, referente aos esclarecimentos aos questionamentos da Carta nº 007/2019- Sindframa (implementação do Teletrabalho na Suframa).

Solicito confirmação de recebimento.

Obrigada, Ananda

ANANDA ZINNI VICENTINE
ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

(01) 2027-8028

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMAI
BRASI
GOVERNO FEDERAL

www.economia.gov.br